



PL 130/2023

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 130/2023.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Jair Tatto (PT), que autoriza o Executivo a reservar áreas para implementação de sistemas produtivos de agricultura urbana ou periurbana no âmbito de programas habitacionais públicos realizados pela Secretaria Municipal da Habitação.

De acordo com a propositura, pretende-se autorizar o Poder Executivo municipal a reservar áreas, em programas habitacionais públicos conduzidos pela Secretaria Municipal da Habitação, para a implantação de sistemas produtivos de agricultura urbana ou periurbana, entendida como a produção de alimentos em área urbana ou em seu entorno, destinada ao autoconsumo das famílias, bem como à troca ou comercialização do excedente.

A proposta determina que os programas habitacionais públicos municipais passem a incorporar projeto de agricultura urbana ou periurbana, o qual deverá observar a política de desenvolvimento urbano fixada no Plano Diretor Estratégico do Município e as diretrizes do Estatuto da Cidade. Prevê, ademais, que o projeto contemple estudo das áreas disponíveis e dos sistemas produtivos viáveis, com avaliação mínima da possibilidade de implantação de horticultura e cultivo de plantas ornamentais, considerados a qualidade ambiental do solo e a existência de fontes poluidoras próximas.

Outrossim, o texto estabelece prioridade para a reserva de áreas próximas aos condomínios construídos no âmbito dos programas habitacionais, quando se tratar de horticultura ou plantas ornamentais. Dispõe, ainda, que a área reservada deverá ter propriedade consolidada em nome do ente federativo beneficiário do programa habitacional.

O ente beneficiário e titular da área destinada à agricultura urbana ou periurbana deverá firmar compromisso de apoio e regulamentação de uso e manutenção desses espaços, prevendo, ao menos, infraestrutura básica, suporte técnico à população beneficiária, disponibilização de insumos com preferência para adubos orgânicos e integração com políticas de educação, saúde e meio ambiente. A inviabilidade técnica da reserva de área deverá ser demonstrada mediante relatório técnico circunstanciado, subscrito por profissional legalmente habilitado.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que o elevado contingente populacional e a intensa urbanização do Estado e, em especial, da Capital paulista, exigem soluções urbanas dotadas de sustentabilidade econômica, social, ambiental e comunitária. Nesse contexto, sustenta que a agricultura urbana e periurbana se apresenta como instrumento apto a qualificar o espaço urbano e a melhorar a qualidade de vida da população.



PL 130/2023

A justificativa destaca, entre os benefícios dessa prática, o fortalecimento da segurança alimentar e nutricional, a melhora dos hábitos alimentares, a criação de oportunidades de trabalho e renda, o reforço da convivência comunitária, a inclusão social, a educação ambiental, a contribuição para a mitigação das mudanças climáticas, a melhoria do microclima urbano e a redução de impactos ambientais associados ao transporte e armazenamento de alimentos. À vista disso, o autor propõe vincular projetos habitacionais públicos ou financiados com recursos públicos a iniciativas de agricultura urbana ou periurbana.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORAVELMENTE ao projeto de lei.

Segundo o IBGE, o Município de São Paulo possuía 11.451.999 habitantes no Censo Demográfico de 2022, dimensão populacional que evidencia a complexidade do planejamento urbano e a necessidade de soluções integradas para habitação, abastecimento e sustentabilidade. (IBGE, 2023)¹.

Também segundo o IBGE, em 2023 a proporção de domicílios em segurança alimentar no Sudeste foi de 77,0%, o que significa, por consequência, a persistência de parcela relevante de domicílios com algum grau de insegurança alimentar. O mesmo levantamento apontou que, nas áreas urbanas do país, 8,9% dos domicílios estavam em insegurança alimentar moderada ou grave. Tais dados demonstram que políticas urbanas conectadas ao abastecimento e ao acesso a alimentos conservam plena pertinência social. (IBGE, 2024)².

No plano municipal, o próprio Programa de Agricultura Urbana e Periurbana de São Paulo informa que seu objetivo é incentivar e apoiar a produção agroecológica e a comercialização na cidade, o que indica que a matéria objeto do projeto não surge de forma isolada, mas dialoga com política pública já existente no Município. (PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2013)³.

A finalidade essencial da propositura consiste em aproximar a política habitacional da política alimentar, ambiental e comunitária. Em termos práticos,

¹ IBGE. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/sao-paulo.html?utm_source=.... Consultado em: 06/04/2026.

² IBGE. *Segurança alimentar nos domicílios brasileiros volta a crescer em 2023*. Publicado em: 25/04/2024. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39838-seguranca-alimentar-nos-domicilios-brasileiros-volta-a-crescer-em-2023?utm_source=.... Consultado em: 06/04/2026.

³ PREFEITURA DE SÃO PAULO. Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente. *Programa de Agricultura Urbana e Periurbana*. Publicado em: 21/03/2013. Disponível em: https://prefeitura.sp.gov.br/web/meio_ambiente/w/servicos/proaurp/30091?utm_source=....



PL 130/2023

o projeto procura fazer com que conjuntos habitacionais públicos não sejam concebidos apenas como espaços de moradia, mas também como territórios aptos à produção de alimentos, à convivência social e à formação de redes locais de cuidado e cooperação.

Sob a ótica do cidadão, a medida pode significar, por exemplo, a criação de hortas comunitárias em áreas vinculadas a empreendimentos habitacionais, permitindo às famílias produzir parte dos alimentos que consomem, compartilhar excedentes, desenvolver atividades educativas e fortalecer vínculos comunitários. Trata-se, pois, de iniciativa que busca agregar função social ampliada ao espaço urbano, em consonância com a noção de cidade sustentável.

A proposta também possui relevância ambiental. Áreas cultivadas podem colaborar para a melhoria do microclima, para o incremento da permeabilidade do solo, para a valorização paisagística e para a difusão de práticas agroecológicas em ambiente urbano. Além disso, a integração com políticas de educação, saúde e meio ambiente confere ao projeto vocação transversal, ultrapassando o mero uso econômico da terra.

Sob o prisma social, a matéria revela especial importância por dirigir-se a programas habitacionais públicos, isto é, a espaços tradicionalmente vinculados à promoção do direito à moradia e à redução de vulnerabilidades. Ao associar habitação e produção alimentar, o projeto pretende oferecer instrumentos complementares de autonomia, inclusão e desenvolvimento local.

Pelo exposto acima e quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em